



DOM - Magalhães de Almeida, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

ISSN 2764-6513 | Ano IX Edição - Nº 1541

Diário Oficial do Município **Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 039/2025 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

LEI Nº 656 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei nº 483 de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Salários da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, autoriza a realização de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 483 de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Salários da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, autorização para a realização de concurso público e dá outras providências.

Art. 2º - O cargo de "Zelador" referido no inciso III do artigo 4º passa a denominar-se de "Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD".

Art. 3º - Os incisos IV e V do artigo 4º da Lei nº 483, de 1º de junho de 2017, passam a vigorar com as redações seguintes, mudando a nomenclatura do cargo de "Vigia" que passa a denominar-se de "Porteiro" e de "Motorista da Presidência" que passa a denominar-se de "Motorista".

Art. 4º -

IV – Porteiro: 02 (dois) cargos, com exigência de ensino Fundamental, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições de manter a segurança do local, controlar o acesso de pessoas e veículos, receber e encaminhar correspondências e encomendas, auxiliar visitantes e funcionários, ajudar manter a ordem nos espaços coletivos do prédio, participar das reuniões de funcionários sob a supervisão do Secretário Geral da Câmara, registrar ocorrências dando ciência ao Presidente e ao Secretário Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa Diretora, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo.

V – Motorista: 01 (um) cargo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exigência de experiência em direção de carro, carteira nacional de habilitação, com atribuições de atender ao Presidente, demais Vereadores e servidores, mediante solicitação e/ou decisão da Mesa Diretora, quando em cumprimento de agendas em virtude das funções do cargo e a serviço do Poder Legislativo, cuidar da manutenção, limpeza e fazer inspeção mecânica do veículo.

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 483, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

Art. 5º -

VI – Assessoria de Comunicação: 01 (um) cargo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com a competência de:

a) - desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social de interesse do Poder Legislativo;
b) - elaborar sinopses, resenhas e noticiário geral do Poder Legislativo, destinado à publicação interna e divulgação pela imprensa e redes sociais;

c) – elaborar coletânea, sinopses e resenhas de matérias do noticiário veiculado pela mídia;
d) – organizar o arquivo de notícias de notícias e de publicações de interesse do Poder Legislativo;
e) – informar, divulgar e promover esclarecimento de orientação da opinião pública quanto as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo;
f) – propor medidas que visem proporcionar o estreitamento das relações do Poder Legislativo com o público em geral e entidades públicas e privadas;
g) – promover e assinar os relatórios das atividades desenvolvidas;
h) – receber autoridades, convidados e visitantes, em apoio ao cerimonial;
i) – coordenar as relações do Poder Legislativo com os órgãos de imprensa;
j) – elaborar, coordenar e manter cadastro nominativo dos órgãos de divulgação;
k) – executar trabalho de cobertura jornalística das atividades dos legisladores municipais;
l) – participar dos serviços plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizarem a cobertura das sessões solenes, especiais, ordinárias, extraordinárias e itinerantes;
m) – coordenar a operacionalização dos equipamentos de som e vídeo em cerimônia, eventos, sessões solenes, especiais, ordinárias, extraordinárias e itinerantes realizadas pela Câmara Municipal, ou mesmo quando cedidos a terceiros;
n) – realizar o controle e arquivamento das gravações das sessões e reuniões realizadas pela Câmara Municipal; e
o) – executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - O art. 6º da Lei nº 483, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a redação transcrita a baixo e acrescido dos incisos XI e XII.

Art. 6º - Os vencimentos básicos dos servidores são os dispostos nos incisos deste artigo.

I – Digitador: um salário mínimo nacional;
II – Recepcionista: um salário mínimo nacional;
III – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD: um salário mínimo nacional;
IV – Porteiro: um salário mínimo nacional;
V – Contador: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos);
VI – Secretário Geral da Câmara: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
VII – Assessor Jurídico: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
VIII – Tesoureiro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
IX – Chefe de Gabinete da Presidência: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

X – Motorista: R\$ 1.909,87 (Hum mil novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos);

XI – Controlador Interno da Câmara: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

XII – Assessor de Comunicação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 6º - O art. 8º da Lei nº 483, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 8º - O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores efetivos, ocupantes de cargo em Comissão, admitidos em emprego de natureza temporária ou permanente, terceirizados ou cedidos far-se-á por registro de frequência em livro próprio, cuja posse ficará sob a responsabilidade do Secretário Geral da Câmara.

§1º - O registro de frequência será diário, no início e termino do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento

§2º - Será adotado crachá de identificação do servidor, de caráter intransferível e serve como documento de identificação para acessar as dependências da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

Art. 7º - Os demais dispositivos da Lei nº 483, de 1º de junho de 2017, continuem inalterados.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 24 de janeiro de 2025.
RAIMUNDO NONATO CARVALHO, **Prefeito Municipal**

Autor: Dígleuma Rocha Pinto

Código de identificação: a89fcc5e3b703a2c5b6d9dfb65761a9acb6e7a83

LEI N.º 655 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dar nova redação à Lei nº 636 de 08 de outubro de 2024, que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 636, de 08 de outubro de 2024 que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências, passa a vigor nos termos da presente Lei.

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Magalhães de Almeida – Ma, para a Legislatura 2025 a 2028, são os fixados na presente Lei.

§1º – Os Vereadores/as perceberão mensalmente o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), pelo exercício do cargo.

§2º - Os subsídios referidos neste artigo, serão pagos mensalmente até o último dia útil do mês, sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei,

§3º - Sobre os subsídios dos Vereadores/as incidirão as contribuições legalmente previstas na legislação brasileira.

§4º - Os subsídios dos Vereadores poderão ser revistos anualmente no mesmo período e mesmo percentual da revisão dos demais servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§5º - O valor constante do §1º do artigo 1º desta Lei, será pago observando-se os limites permitidos nas demais legislações vigentes.

Art. 2º - A ausência injustificada à Sessão Legislativa implica no desconto de 2% (dois por cento) do subsídio mensal, por cada Sessão que faltar, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º - O Suplente que assumir o cargo de Vereador receberá a partir de sua posse o subsídio referido nesta Lei, enquanto durar o exercício do cargo, sendo proporcional os dias trabalhados no mês em que for empossado e no mês em que findar as suas atividades legislativas.

Art. 4º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor pago mensalmente pelo exercício do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se como receitas do município o somatório das receitas tributárias a das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 24 de janeiro de 2025.
RAIMUNDO NONATO CARVALHO, **Prefeito Municipal**.

Autor: Dígleuma Rocha Pinto

Código de identificação: e07730f0722001332a94737fd11cd48ce7764d08

PORTARIA N.º 103/2025-GAB

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 023/2025-GAB DE 15 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM N.º 1.534, NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998; **RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N.º 023/2025-GAB DE 15 DE JANEIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial Municipal - DOM N.º 1.534, no dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 24 de janeiro de 2025. Raimundo Nonato Carvalho, **Prefeito Municipal**.

Autor: Dígleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 6bb46e3db648697953076a68a033ee98986a8408

PORTARIA Nº 102/2025-GAB

TERMO DE NOMEAÇÃO - O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Artigo 67, inciso VIII.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **MARCOS FERNANDO CANDEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do **CPF nº 021.***.***3-45**, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de Serviços Técnicos Estruturais - (DAS-4)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do Município de Magalhães de Almeida-MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida-MA, 24 de Janeiro de 2025. Raimundo Nonato Carvalho, **Prefeito Municipal**

Autor: Dígleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 5c661b4d69196f6af11e58eaa643439f2f33aefc

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 039/2025 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, n.º 279, Magalhães de Almeida/MA, CEP: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal n.º 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil